



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.869 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCTIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.996, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.996, considerar-se-ão a tendência no presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de projeto de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.869 DE 08 DE MAIO DE 1.996

Fls 02

§ 4º - Os projetos em fases de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização do Legislativo.

§ 5º - O Pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação / específicas e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1.996.

Parágrafo Único:-Poderão ser incluídos programas não elencados, desde/ que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas até 60% das receitas correntes.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos limites / do presente artigo, o somatório das receitas da Administração direta, incluídas as receitas oriundas de convênios.



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.869 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

FIs 03

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, assistência sociais e educação.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestações de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.869 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

Fls 04

Artigo 7º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de maio de 1.996.

*Rui Lobo*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

*Nivaldo Adriano*  
RG 12393478/SP  
Chefia de Gabinete

